



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.184/2012

EMENTA : Dispõe sobre a composição do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente.

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores provou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I – 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da arrecadação da feira municipal;
- II – transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignados ao Fundo.
- III – doações e contribuições

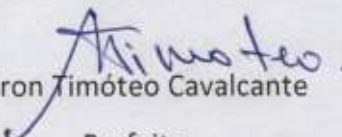
Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente será A secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Inajá, competindo-lhe ainda:

- I – a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de apoio ao Deficiente;
- III – a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012.


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos na sede desta Prefeitura Municipal na forma da lei nesta data.

Em 06 de Junho de 2012


Maria Quidute de Medeiros
Sec. de Administração